



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO 47/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, 0 km (zero quilômetro), tipo sedan, destinado à recomposição da frota oficial da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP**, para atendimento das necessidades de transporte e deslocamento decorrentes das atividades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

1.2. O veículo será destinado ao transporte de vereadores e servidores da Câmara Municipal, para deslocamentos urbanos e intermunicipais relacionados ao desempenho de suas atividades, incluindo reuniões, audiências, visitas técnicas, fiscalizações, cursos, capacitações, eventos oficiais, compromissos junto a órgãos públicos e demais atividades de interesse institucional.

1.3. O objeto caracteriza-se como **bem de natureza permanente e de caráter comum**, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, mediante critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.4. O veículo deverá ser fornecido em perfeitas condições de funcionamento e conservação, novo, sem uso anterior, livre de avarias, defeitos, riscos, amassados ou quaisquer outras irregularidades que possam comprometer sua aparência, segurança, funcionalidade ou desempenho.

1.5. O veículo deverá atender integralmente à legislação de trânsito vigente, às normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e pelos demais órgãos competentes, bem como às normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis à sua categoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

1.6. A contratada deverá entregar o veículo acompanhado da documentação necessária à sua utilização e circulação, incluindo documentação fiscal, documentação necessária ao registro e licenciamento, emblema, manual de operação e manutenção em língua portuguesa, termo ou certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação e por este Termo de Referência.

1.7. Todos os custos necessários à disponibilização do veículo em condições de utilização pela Câmara Municipal deverão estar incluídos no preço contratado, inclusive, quando aplicáveis, transporte, seguro durante o transporte, tributos, encargos, documentação, emblema e demais despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento do objeto.

1.8. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, prorrogável por igual período, mediante solicitação devidamente fundamentada da contratada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e condicionada à análise e aceitação da Administração.

1.9. O veículo deverá possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem**, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e neste Termo de Referência.

1.10. Durante o período de garantia, deverão ser observadas as condições estabelecidas pelo fabricante para a realização das revisões periódicas e dos serviços necessários à manutenção da garantia, conforme as disposições do respectivo manual e da legislação aplicável.

1.11. A contratação será realizada em **item único**, correspondente ao fornecimento de 01 (um) veículo, considerando a natureza indivisível do objeto e a impossibilidade de seu parcelamento sem prejuízo de sua funcionalidade e finalidade.

1.12. Não será admitida a indicação de marca ou modelo específico como condição de participação ou aceitação da proposta, devendo as especificações estabelecidas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

neste Termo de Referência ser consideradas requisitos mínimos de desempenho, segurança, conforto, funcionalidade, qualidade e durabilidade necessários ao atendimento da necessidade administrativa.

1.13. As especificações do objeto deverão observar critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mantendo relação direta com a necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar e preservando a competitividade do certame.

1.14. A aquisição do segundo veículo visa ampliar a capacidade operacional da Câmara Municipal, possibilitando o atendimento simultâneo de demandas institucionais e administrativas e reduzindo os impactos decorrentes da indisponibilidade do veículo atualmente existente em razão de manutenção, viagens ou outros compromissos oficiais.

1.15. O objeto deverá proporcionar condições adequadas de **segurança, conforto, confiabilidade, disponibilidade, eficiência operacional e durabilidade**, compatíveis com sua utilização em deslocamentos urbanos, intermunicipais e rodoviários.

1.16. O recebimento do veículo ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, com a proposta vencedora e com as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

1.17. Constatadas divergências, defeitos, avarias ou quaisquer desconformidades em relação ao objeto contratado, a Administração poderá recusar o recebimento do veículo, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

1.18. A contratada responderá pelos vícios, defeitos ou desconformidades constatadas no objeto, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação aplicável, do instrumento convocatório, do contrato e das condições de garantia estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

2. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO OBJETO:

2.1. Além da garantia legal de 90 (noventa) dias, nos termos do art. 26, II do Código de Defesa do Consumidor, o objeto da contratação deverá ter garantia mínima de fábrica para motor e câmbio e dos itens constantes do respectivo manual será de 3 (três) anos sem limite de quilometragem.

2.2. Deverá ser fornecido, no ato da entrega do objeto, termo de garantia, esclarecendo no mesmo, de maneira adequada e clara todas as suas características, bem como fornecer manual de instrução, de uso e de conservação do produto, em língua portuguesa e linguagem didática, com ilustrações, conforme Código de Defesa do Consumidor.

2.3. A Assistência Técnica englobará todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, em caso de defeitos, vícios e outros intempéries que estejam cobertas pela garantia, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de manter o veículo e equipamentos em perfeitas condições de uso.

2.4. A garantia e assistência técnica serão prestadas com a utilização exclusiva de peças e componentes originais/genuíno de fábrica. Para a realização das manutenções preventivas (revisões periódicas de garantia) e corretivas, a contratada deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato, a existência de concessionária autorizada ou oficina credenciada pela marca do veículo situada num **raio máximo de até 150 km (cento e cinquenta quilômetros) da sede da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP.**

2.5. Caso a contratada não possua assistência técnica autorizada dentro do raio limite estabelecido no subitem 2.4, caberá a ela, sob sua exclusiva responsabilidade e sem qualquer custo adicional para a Contratante:

a) Realizar o atendimento técnico e os reparos mediante o envio de equipe volante até a sede da Câmara Municipal; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

b) Efetuar o transporte e remoção do veículo até a concessionária autorizada mais próxima utilizando veículo apropriado para transporte (caminhão guincho tipo plataforma), englobando todos os custos de frete, deslocamento e seguros decorrentes.

2.6. Os chamados para Assistência Técnica feitos pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, por telefone ou por escrito, deverão ter a resolução total do problema no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas daquela comunicação, ressalvados casos comprovadamente mais complexos, nos quais os prazos poderão ser firmados em comum acordo entre as partes.

2.7. A vigência do Contrato não exonera a contratada do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta, a qual consiste na prestação de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078/1991 e alterações – Código de Defesa do Consumidor.

3. PRAZOS E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Após a entrega do veículo, com a nota fiscal, termo de garantia e manual de instruções, a Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Provisório e 10 (dez) dias úteis para a elaboração do Termo de Recebimento Definitivo, assinados pela equipe técnica (Agente de Transporte e Apoio citado no ETP) e pelo Gestor/Fiscal, e ateste da nota fiscal. Após o ateste da nota fiscal, o setor de contabilidade efetuará o pagamento em parcela única em até 5 (Cinco) dias úteis à Contratada mediante fatura/boleto bancário ou transferência bancária em conta corrente jurídica no nome da empresa Contratada.

3.2. Para fins de recebimento provisório do objeto, conforme art. 140, II, a) da Lei 14.133/21 o fiscal de contratos verificará de forma sumária a conformidade do veículo, ou seja, verificará a presença/ausência de componentes (Termo de garantia, manual de instruções, estepe, quantidade de combustível, documentação, tanque de combustível cheio, conformidade do modelo/marca/ano do veículo com a proposta em pregão eletrônico), integridade do veículo (Veículo entregue sem avarias, da cor



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

correta) para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais e Termo de Referência.

3.3. Para fins de recebimento definitivo, conforme art. 140, II, b) da Lei 14.133/21, o gestor de contratos e setor técnico (servidores do cargo de Agente de Transporte e Apoio) verificarão a conformidade das características técnicas do veículo mediante termo detalhado que comprove o atendimento aos requisitos contratuais e características técnicas do Termo de Referência.

3.4. Após a finalização dos recebimentos, o fiscal de contratos analisará os Termos de Recebimento/Conferência e realizará o ateste da nota fiscal, encaminhando-a para o setor de contabilidade efetuar o pagamento em até 5(Cinco dias úteis).

4. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

4.1. A Contratada deverá entregar os veículos, o objeto desta licitação, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato, na Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo em data e horário agendado com o fiscal de contratos, sito à Rua Manoel Fogaça, nº 805, centro, em São Miguel Arcanjo, Estado de São Paulo.

4.2. **Prorrogação do prazo de entrega:** Prorrogação do prazo de entrega: Desde que formalmente justificado e aceito pela Administração/Diretoria Geral, o prazo de entrega do objeto poderá ser prorrogado por igual período (até 45 dias corridos), mediante solicitação apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido.

4.3. A Contratada deverá agendar horário para a entrega, emplacamento e emissão de documento do veículo em despachante com o fiscal de contratos através do e-mail institucional: compras@camarasma.sp.gov.br, respeitando o prazo estabelecido nos itens deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

4.4. Não serão aceitos veículos com quaisquer sinais de avarias, riscados, amassados (ou qualquer outro sinal aparente de defeito ou má qualidade) ou divergentes de proposta encaminhada em pregão eletrônico.

4.5. Caso não seja cumprido o prazo estabelecido ou o horário previamente agendado, o produto não será recebido e os custos deverão ser arcados pelo respectivo fornecedor. Também fica ciente de que não será aceito o produto entregue em outro endereço e/ou local.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021):

Fundamentação pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021):

6.1. O objeto desta contratação é 1 (um) veículo 0 km, ano 2026 ou superior com no mínimo as seguintes características:

- a) Veículo de passeio tipo sedan;
- b) Veículo 0 km (zero quilômetro);
- c) Lugar para 5 (cinco) ocupantes, incluindo o motorista;
- d) Cor: preto;
- e) 4 (quatro) portas (2 traseiras e 2 dianteiras);
- f) Motorização: no mínimo 1.0, admitidos motores aspirados ou turboalimentados;
- g) Potência mínima: 105 cv;
- h) Combustível: flex;
- i) Transmissão: automática;
- j) Direção: hidráulica ou elétrica;
- k) Freios ABS (Sistema de Freio Antitravamento);
- l) Tração dianteira;
- m) Mínimo de 06 (seis) airbags;
- n) Travas elétricas das portas;
- o) Vidros elétricos dianteiros e traseiros;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- p) Ar-condicionado;
- q) Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem.
- r) Documentação completa e emplacamento;
- s) Tanque cheio com gasolina, no momento da entrega;

Observação: O objeto deverá conter toda os itens básicos de série e de segurança, em atendimento às leis e normas técnicas vigentes, com Termo de garantia contratual e com todos os manuais para operação e manutenção redigidos em português.

6.2. Todos os equipamentos devem ser originais de fábrica ou instalados na rede autorizada pela fabricante, de maneira que não comprometa a garantia do veículo. O veículo ofertado deverá ter todos os itens originais de fábrica referentes ao seu modelo/versão de produção;

6.3. O veículo deve conter todos os acessórios de segurança e sinalização em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito e o Conselho Nacional de Trânsito e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN.

6.4. Deverão ser observadas as legislações aplicáveis de todas as esferas, em especial do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE L8 ou versão posterior que sobrevenha até a assinatura do Contrato.

6.5. Devem ser incluídas nas propostas despesas com documentação, emplacamento, o veículo deve ser entregue com o tanque cheio. Além disso, despesas com frete também devem ser consideradas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Não é admitida a subcontratação total do objeto contratual.

7.2. O contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, contados da data de sua assinatura, prazo que compreende a realização da entrega do veículo, seu



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

emplacamento, recebimento definitivo e respectivo pagamento e o prazo de garantia contratual mínimo de 36 (trinta e seis) meses previstos neste instrumento.

7.3. O objeto de contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração, para representa-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço. A indicação do preposto poderá ser recusada, justificadamente, pela Administração, devendo o contratado designar outro para a atividade.

7.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pelo Ato da Mesa nº 04/2026 e pela Portaria nº 40/2025, e alterações, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. Sem prejuízo, os agentes designados observarão os tópicos seguintes:

7.6. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.8. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

7.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas marcadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato e diretoria geral.

7.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.11. O gestor do contrato acompanhará o processo de fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, dando ciência formal à Presidência das medidas propostas.

7.12. O gestor/fiscal, se for o caso, comunicará à Presidência os casos em que for necessária a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.14. A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Exigir da contratada todos os documentos comprobatórios e fiscalizar, assegurando, que a contratada mantenha durante toda a execução do contrato as condições exigidas para habilitação nesta na contratação direta.
- b) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento dos veículos e cumprimento do contrato;
- c) Verificar se o objeto entregue está de acordo ao exigido.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de servidor designado para este fim.
- f) Disponibilizar as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**.
- g) Comunicar a contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na compra do objeto.

7.15. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Fornecer o veículo dentro das normas legais cabíveis e em conformidade com as especificações do Termo de Referência e proposta;
- b) Apresentar a equipe que realizará a entrega devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais, suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução do contrato e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- f) Responsabilizar-se, por quaisquer interrupções e/ou suspensões do fornecimento dos veículos ora contratados, devendo imediatamente proceder sua retomada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- g) Comunicar imediatamente ao fiscal de contratos sobre qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete o regular fornecimento dos veículos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

h) Executar o contrato dentro das melhores técnicas, zelo e ética, com assiduidade e pontualidade, garantia e qualidade, obedecendo rigorosamente as ordens de fornecimento emitidas pela Contratante.

i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração no que corresponder a execução do contrato;

j) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade, habilitação e qualificação exigidas na licitação.

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

l) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos veículos fornecidos e, sempre que forem observados defeitos ou vícios, repará-los no prazo determinado, comunicando por escrito a reparação e regularização;

m) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento de suas obrigações.

n) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

o) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem irregularidades ou incorreções resultantes de injúrias ou defeitos no produto.

p) A **CONTRATADA** deverá indicar formalmente seu preposto, para representa-lo na execução do contrato, com a menção dos poderes e deveres delegados pela **CONTRATADA** na execução do contrato.

q) Cumprir fielmente este Termo de Referência, Contrato e Proposta.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO: RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

8.1. A contratada fará a entrega do objeto no prazo de 45 dias corridos, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 20 dias úteis, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;
- c) Em caso de irregularidade (veículo amassado, riscado, com falha na pintura e quaisquer outras avarias) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida.

As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 20 dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

8.4. A Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros.

8.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá à Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos, inclusive a multa contratual.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

8.7. Na impossibilidade de serem refeitos os objetos rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

8.9. A fiscalização não efetuará o ateste do objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório ou Definitivo.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Recebido o veículo na sede da Câmara Municipal com a nota fiscal, termo de garantia e manual, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para elaboração do Termo de recebimento provisório e 10 (dez) dias úteis para elaboração do Termo de recebimento definitivo assinados pela equipe técnica (Agente de Transporte e Apoio citado no ETP) e pelo Gestor/Fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.1.1. A cópia da nota fiscal deverá ser encaminhada ao fiscal de contratos via e-mail: compras@camarasma.sp.gov.br

9.2. Após a elaboração do Termo de recebimento definitivo, o fiscal de contratos realizará o ateste da nota fiscal e encaminhará a documentação para a contabilidade efetuar o pagamento em 5 (cinco) dias úteis.

9.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.360.701/0001-02, com a descrição clara do objeto do contrato.

9.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante

9.5. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

9.7. O fiscal do contrato deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.8. Constatando-se irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

9.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.10. Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.

9.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação.

9.12. Sobre o valor devido à **CONTRATADA**, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

9.13. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.14. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas no art. 155 da Lei 14.133/21, com a aplicação das sanções do art. 156 da mesma Lei.

10.2. Na aplicação das sanções, serão considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. As multas serão aplicadas no importe de 1% a 20% do valor do contrato, conforme o caso, e serão aplicadas ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Serão devidas multas de mora, no importe de 0,5% sobre o valor do contrato, por dia de atraso na realização do serviço descrito no cronograma.

10.5. A recusa injustificada do proponente que apresentou o menor valor, dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 0,5% a 30% sobre o valor estimado neste termo de referência e ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública deste Município pelo prazo de 2 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

10.6. A Administração poderá, *ad cautelam*, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo sancionador ou procedimento em contraditório.

10.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.8. A aplicação das sanções será precedida de procedimento em contraditório e ampla defesa. Em hipótese alguma as sanções inibem a obrigação de reparação integral de dano causado à Administração Pública.

11. ESTIMATIVA DE CUSTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A estimativa de custo foi realizada conforme procedimentos detalhados no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II).

A estimativa de custo total da contratação resultou em: **R\$ 131.396,97 (cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos)** baseado na média dos quatro orçamentos recebidos pela gestão de contratos conforme Ato nº04/2026 desta Câmara Municipal.

Adequação orçamentária: As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, na seguinte classificação: 01.031.0001.2093.4.4.90.52.48 – Equipamento e material permanente (FICHA 17).

12. DOS REGULAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL:

Em cumprimento ao Comunicado GP 2/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, segue lista de regulamentos da Câmara relativos à Lei 14.133/2021:

- ➡ Ato 4/2026 - Regulamenta o disposto no § 1º do art. 13 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2026>

- Ato 04//2026 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação e da atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2>

- Ato 04/2026- Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2026>

- Ato 04/2026 - Regulamenta os critérios de desempate dispostos nos incisos II, III e IV do art. 60 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos->



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio “Casa de Leis Vereador José Ramos”

[para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2026](#)

- Ato 04/2026 - Regulamenta o art. 78, inciso I e § 1º e art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de credenciamento, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2026>

- Ato 04/2026 - Regulamenta o disposto no § 2º e 3º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras de pesquisa de preços para contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2026>

- Ato 04/2026 - Dispõe sobre o procedimento de dispensa licitatória em razão do valor e sobre a habilitação simplificada de fornecedores nas contratações diretas, para fins do disposto no art. 70, III e 75, I e II da Lei 14.133, de 2021, e dá outras providências.

<https://leis.org/camara/sp/sao-miguel-arcanjo/lei/ato/2026/4/ato-n-4-2026-regulamenta-no-ambito-da-camara-municipal-de-sao-miguel-arcanjo-a-aplicacao-da-lei-n-14133-de-2021-estabelecendo-normas-e-procedimentos-para-as-licitacoes-as-contratacoes-diretas-os-contratos-administrativos-e-o-sistema-de-registro-de/?termo=ato%204%2F2026>

- Ato 3/2025 – Altera o art. 2º. do Ato nº 13, de 31 de maio de 2023, para adequação da avaliação de desempenho contratual em conformidade à



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

recomendação do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

<https://leismunicipais.com.br/a2/sp/s/sao-miguel-arcanjo/ato/2025/1/3/ato-n-3-2025-altera-o-art-2-do-ato-n-13-de-31-de-maio-de-2023-para-adequacao-da-avaliacao-de-desempenho-contratual-em-conformidade-a-recomendacao-do-e-tribunal-de-contas-do-estado-de-sao-paulo-e-da-outras-providencias>

AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:362559138
30

Assinado de forma digital por
AGNALDO PEREIRA
JUNIOR:36255913830
Dados: 2026.10.22 10:35:43
-03'00'

AGNALDO PEREIRA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal

PAMELA CAROLINA
DE
MACEDO:4277983782
9

Assinado de forma digital
por PAMELA CAROLINA DE
MACEDO:42779837829
Dados: 2026.10.22 09:58:11
-03'00'

Termo de Referência elaborado por

PAMELA CAROLINA DE MACEDO

Gestora de Contratos

ALINE MIDORI
MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854

Assinado de forma digital por
ALINE MIDORI MIYAMOTO
BEXIGA:43082280854
Dados: 2026.10.22 10:04:47
-03'00'

ALINE MIDORI MIYAMOTO BEXIGA

Auxiliar de Diretoria

Fiscal de Contratos